

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2011/2012

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG001225/2011
DATA DE REGISTRO NO MTE: 23/03/2011
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR012459/2011
NÚMERO DO PROCESSO: 46246.000440/2011-46
DATA DO PROTOCOLO: 22/03/2011

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE MONTES CLAROS E REGIAO - MG, CNPJ n. 19.777.689/0001-93, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). OSANAN GONCALVES DOS SANTOS;

E

IRMAOS BRETAS , FILHOS E CIA LTDA, CNPJ n. 24.444.127/0020-20, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). CLEIDIMAR JOVENCIO;
celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de fevereiro de 2011 a 31 de janeiro de 2012 e a data-base da categoria em 1º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da empresa(s) acordante(s), IRMÃOS BRETAS FILHOS E CIA LTDA, CNPJ 24.444.127/0020-20, SITUADA A PRAÇA TANCREDO NEVES Nº120, BAIRRO CANELAS; CNPJ 24.444.127/0011-30, SITUADA A RUA MESTRE JANJÃO, Nº300, BAIRRO SÃO JOSÉ; CNPJ 24.444.127/0025-35, SITUADA A AV ARTUR BERNARDES, Nº219, CENTRO; CNPJ 24.444.127/0078-47, SITUADA A AV CEL. PRATES, Nº142, abrangerá os empregados representados por esta entidade, com abrangência territorial em Montes Claros/MG.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO DE INGRESSO

Aos empregados que estão ingressando na empresa(s) a partir de 01 de Fevereiro 2011, terão como salário inicial o valor de **R\$ 573,00 (Quinhentos Setenta três Reais)** por um período de 12 meses. Assim que o empregado completar 12 (doze) meses de empresa, passará a receber o

salário da categoria previsto na cláusula quarta.

CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIO DA CATEGORIA

As partes convencionam os seguintes salários para os empregados da empresa a partir de 01 de Fevereiro/2011:

PISO SALARIAL DA CATEGORIA	R\$600,00
VENDEDOR	R\$610,00

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL

As partes ajustam que o salário dos empregados que ganham acima do piso salarial estabelecidos serão reajustados em fevereiro de 2011 □ data base da categoria profissional, no percentual de **8% (Oito por cento)** a incidir sobre os salários vigentes em fevereiro de 2010 dos empregados que ganham até o valor de R\$800,00 (oitocentos reais) e será aplicado o percentual de **6% (seis por cento)** sobre os salários vigentes em Fevereiro de 2010 dos empregados que ganham acima de R\$801,00 (oitocentos e um reais).

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SEXTA - MÉDIA DE COMISSÕES

Para efeito de pagamento de 13º salário, de férias, de rescisão contratual, será tomada por base de cálculo a média das variáveis dos últimos dos últimos 12 (doze) meses.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Gratificação de Função

CLÁUSULA SÉTIMA - QUEBRA DE CAIXA

As partes ajustam que o empregado que exerça a função de Operador de Caixa ou Fiscal de Caixa, receberá a título de Quebra-de-Caixa o valor mensal de **R\$60,00 (Sessenta Reais)**, por essa função.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Caso o empregador passa a adotar a partir de Fevereiro de 2011, como norma da empresa, que não serão exigidas reposições de diferença apuradas no caixa ou no controle de entrega de valores, não ficará obrigado a pagar a verba a título de Quebra de Caixa, desde que comunique por escrito ao empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Faculta a Empresa a adotar como norma, que não serão exigidas reposições de diferenças apuradas no caixa ou no controle de entregas de valores dos empregados admitidos ou promovidos para a função de operador de caixa, portanto não serão devidos para estes colaboradores o pagamento da verba a título de quebra de caixa previsto no caput.

Outras Gratificações

CLÁUSULA OITAVA - PLANO DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS PPLR

O Plano de Participação nos Lucros ou Resultados não constitui base de incidência de nenhum encargo trabalhista, inclusive previdenciário, por ser desvinculada da remuneração, nos termos da legislação vigente (artigo 7º - XI Constituição Federal e da Lei Nº 10.101/2000). O PPLR tem como objetivo reconhecer e compensar os empregados da Empregadora pelo alcance e superação de metas especificadas neste acordo. O reconhecimento dar-se-á por meio do pagamento de valores pré-estabelecidos em relação aos resultados obtidos de acordo com seus limites e variações.

PARÁGRAFO ÚNICO

As partes ajustam que o **ANEXO I - Regulamento do Plano de Participação nos Lucros e Resultados (PPLR)** é parte integrante do presente Acordo Coletivo de Trabalho, para todos os fins de direito.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAS

As horas extras serão pagas com um adicional de 100% (Cem por cento) sobre o Salário normal.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPENSA POR ESCRITO

No ato da dispensa do empregado, a empresa deverá comunicá-la por escrito.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RECEBIMENTO DE PIS

Fica o empregado autorizado a se ausentar do trabalho pelas horas necessárias para recebimento do PIS, salvo quando este recebe este benefício através da empresa.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Atribuições da Função/Desvio de Função

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CHEQUES SEM FUNDOS.

É vedado às empresas descontarem dos salários dos empregados às importâncias correspondentes a cheques sem fundos recebidos de fregueses, desde que o empregado tenha cumprido as normas da empresa quanto ao recebimento de cheques.

Normas Disciplinares

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONFERÊNCIA PARA RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO DE EMPREGADO.

CONSIDERANDO que a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº03 de 21 de junho de 2002, da Secretaria de Relações do Trabalho, estabeleceu procedimentos para assistência aos empregados nas homologações das rescisões de contrato de trabalho; e que no momento da homologação o agente homologador terá que observar todos os critérios previstos pela referida instrução, bem como o artigo 477 e seus incisos da CLT, também observando que no momento da homologação o empregado normalmente fica constrangido em prestar informações ao agente homologador devido à presença do patrão ou preposto, fica adotado as seguintes normas a partir deste Acordo Coletivo de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Toda rescisão de contrato de trabalho de empregado que tenha acima de um ano de registro será precedida de conferência privativa com o empregado no Sindicato Laboral ou em um Departamento deste antes da expiração do prazo para homologação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A empresa deverá encaminhar o empregado juntamente com a documentação exigida para homologação, ao Sindicato Profissional, com antecedência mínima de 02 (dois) dias da data da homologação, para a conferência e esclarecimento ao empregado dos seus direitos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Após a conferência a empresa deverá agendar a data da homologação observando o prazo previsto na instrução normativa 03 da Secretaria de relações do Trabalho e o artigo 477 inciso 6º da CLT.

PARÁGRAFO QUARTO

A empresa e obrigada a comparecer perante o Sindicato Profissional dentro do prazo previsto na instrução normativa 03 da Secretaria de relações do Trabalho e o artigo 477 inciso 6º da CLT, para fazer a homologação, independente de ter quitado as verbas rescisórias através de depósito bancário, sob pena da multa prevista no inciso 8º do artigo 477 da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONFERÊNCIA DE VALORES.

A conferência de valores de caixa será feita sempre na presença do funcionário por ele responsável.

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - MATERIAL USADO PELO FUNCIONÁRIO

O empregador deverá fornecer gratuitamente ao empregado, todo o material por ele usado em seu trabalho. Caneta, tesoura, calculadora, lápis, borracha, etc.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ESTABILIDADE GESTANTE

Será assegurada á comerciaria gestante, a estabilidade provisória no emprego, a partir do início da gravidez e até 60 (sessenta) dias após o término da licença obrigatória do INSS.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ENVELOPE DE PAGAMENTO

No ato do pagamento de salários, os empregadores deverão fornecer aos empregados, envelope ou documento similar que, contendo identificação da empresa, discrimine o valor dos salários pagos e respectivos descontos.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA DO ESTUDANTE

Fica proibida a prorrogação da jornada de trabalho do empregado estudante no período letivo, caso venha a prejudicar o seu comparecimento às aulas em cursos regulares.

Descanso Semanal

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOMINGOS E FERIADOS

Fica facultado o funcionamento da empresa nos **DOMINGOS E FERIADOS**, desde que sejam cumpridas as obrigações trabalhistas e atendido o presente Acordo Coletivo de Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As partes ajustam que não haverá funcionamento na empresa nos seguintes feriados: 07 de março de 2011 (dia do comerciário); 25 de Dezembro/2011 (Natal) e 01 de Janeiro/2012 (Confraternização Universal).

PARÁGRAFO SEGUNDO

Para o trabalho nos feriados que trata este termo de acordo, a empresa deverá fornecer vales transporte aos seus empregados que trabalharemos conforme a lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O empregado que trabalhar em dias de domingos terá a folga compensatória de segunda a sábado da semana seguinte ao domingo trabalhado.

PARÁGRAFO QUARTO

Fica assegurado aos empregados que trabalharem nos Feriados o pagamento do dia em dobro sem prejuízo do repouso semanal remunerado de acordo com enunciado do 146 do TST.

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA - BANCO DE HORAS

O banco de horas será disciplinado da seguinte forma:

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As partes estabelecem a jornada flexível de trabalho, de modo a permitir que a empresa ajuste o potencial da mão de obra à demanda consumidora.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A prorrogação da jornada de trabalho, na forma disposta no parágrafo 2º do ART 59 da CLT e seus incisos, poderão abranger a todos os empregados da empresa.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O sistema de flexibilização não prejudicará o direito dos empregados quanto ao intervalo para alimentação, período de descanso entre duas jornadas diárias de trabalho e repouso semanal remunerado.

PARÁGRAFO QUARTO.

O banco de horas será formado pelos créditos e débitos da jornada flexível.

PARÁGRAFO QUINTO

O critério de conversão face o trabalho prestado além da jornada diária será na proporção de uma hora trabalhada por uma de descanso.

PARÁGRAFO SEXTO

As horas extras compensadas com descanso ou folga não terão reflexos no descanso semanal remunerado, férias, aviso prévio, 13º salário, ou qualquer verba salarial.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A compensação de hora excedente deverá ocorrer no período máximo de **30(Trinta)** dias. A empresa poderá por conveniência administrativa, optar

pelo pagamento das horas extras efetivamente trabalhadas, acrescido do percentual adicional de 100% (cem por cento).

PARÁGRAFO OITAVO

Ocorrendo rescisão do contrato de trabalho, sem que tenha havido total compensação das horas extras realizadas, estas deverão ser quitadas, em destaque, no termo de rescisão contratual, acrescido do percentual de 100% (cem por cento).

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AUSÊNCIA DO ESTUDANTE PARA PROVAS

Fica assegurado ao empregado-estudante, nos dias de provas ou exames escolares, que coincidam com o horário de trabalho, sua ausência da empresa 02 (duas) horas antes e até 01 (uma) hora após o término da prova ou exame, desde que pré-avise ao empregador com um mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, e depois comprove o seu comparecimento às provas ou exames por documento fornecido pelo estabelecimento de ensino.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - UNIFORMES

Fica estabelecido que o empregador fornecerá gratuitamente uniformes ao empregado, quando de uso obrigatórios, inclusive calçados, se exigido determinado tipo.

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ABONO REVERTIDO EM BENEFÍCIOS

*Ficou acertado um abono em benefício dos empregados a ônus da Empresa no valor de **R\$ 42.000,00 (Quarenta dois mil Reais)**, que será ao Sindicato profissional em uma única parcela até o dia 31/03/2011.*

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A empresa fica obrigada a proceder aos recolhimentos do Abono Revertido em Benefício, em favor da entidade Profissional na data fixada através da conta corrente C/C2158-0, do Banco-756 BANCOOB do CREDIMONTES, Agência 4134, Montes Claros, ou diretamente na secretaria da entidade, em guia própria fornecida pela entidade sindical.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Este benefício será para cobertura a todos os funcionários da empresa, que consiste em conceder descontos em atendimento médico e odontológico, prestados pelo Sindicato Profissional, tendo por objetivo suprir as necessidades básicas da área de saúde.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Fica estabelecido que para utilizar os benefícios fornecidos pelo Sindicato, o empregado no momento de pegar a autorização contribuirá com um valor de R\$ 15,00 (quinze Reais por cada atendimento realizado, ou seja, atendimento médico e odontológico).

PARÁGRAFO QUARTO

Por se tratar de benefício concedido aos trabalhadores através de Acordo Coletivo de trabalho, o sindicato profissional possui legitimidade para exigir o cumprimento dos dispositivos pactuados nesta cláusula, sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas no instrumento normativo da categoria.

PARÁGRAFO QUINTO

As partes ajustam que o valor total pago em 10/03/2011 - R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), a título de Abono Revertido em Benefícios prevista no caput quita a obrigação da Empresa durante o período vigência de 01/02/2011 a 31/01/2013, sabendo-se que 50% (cinquenta por cento) do valor refere-se ao período de 01/02/2011 a 31/01/2012 e que os outros 50% (cinquenta por cento) do valor refere-se ao período de 01/02/2012 a 31/01/2013.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DOS EMPREGADOS

A empresa, como simples intermediária, descontará da remuneração de seus empregados, em todos os meses de vigência do presente ACT, a importância fixada pela Assembléia Geral da Categoria, o valor de R\$ 6,00

(Seis Reais) ao mês, recolhendo os valores em prol da Entidade Sindical Profissional, a título de contribuição assistencial Negocial. Na fixação do valor, o Sindicato Profissional deverá observar a legislação em vigor e, sendo o caso, Termo de Ajustamento de Conduta entre ele e o Ministério Público do Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O desconto previsto no caput será efetuado por ocasião do pagamento do salário de todos os empregados abrangidos pelo presente ACT, e de todos os que vierem a ser admitidos no curso da vigência da deliberação da Assembléia Geral da Categoria Profissional, sendo a importância correspondente recolhida ao Sindicato Profissional até o 5º dia útil da data de cada desconto.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O recolhimento dos valores além dos prazos estabelecidos será acrescido de multa de 2% (dois por cento), juros moratórios e atualização monetária pela variação do IGP-M.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O Sindicato Profissional ficará responsável e responderá individualmente por quaisquer reclamações judiciais ou extrajudiciais, que decorram do desconto previsto no caput, ficando a empresa isenta de qualquer responsabilidade pelo efetivo desconto.

PARAGRAFO QUARTO

Fica assegurado aos empregados o direito de oposição ao referido desconto, desde que formalmente comunicado ao Sindicato, pessoalmente, individualmente e de próprio punho, contra recibo, até, no máximo, dez dias a contar da data da assinatura desta, inclusive.

PARAGRAFO QUINTO

A empresa, dentro de suas possibilidades, colaborará com a entidade sindical profissional na sindicalização de seus empregados, em especial na admissão. Fica pactuado, também, que quando solicitado pelo Sindicato profissional, a empresa permitirá a filiação sindical nos locais de trabalho, com hora, dia e tempo marcados pelo empregador.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - AUTORIZAÇÃO DE DESCONTO

Os descontos efetuados nas verbas salariais e/ou indenizatórias do empregado, desde que por ele autorizados por escrito, serão válidos de pleno direito.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os descontos objeto desta cláusula compreendem os previstos no artigo

462 da C.L.T. e os referentes à assistência médica e/ou odontológica, mensalidades de grêmios associativos ou recreativos dos empregados, desde que o objeto dos descontos tenha direta ou indiretamente beneficiado o empregado e/ou seus dependentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DIA DO COMERCIÁRIO

A Empresa concede aos seus empregados abrangidos pela presente ACT, para comemoração do seu dia, efeito de Feriado, na Segunda-feira de carnaval dia 07/03/2011.

PARÁGRAFO ÚNICO

As partes ajustam que poderá ocorrer trabalho no dia do comerciário (07) de março de 2011, porém, o referido dia será comemorado em 14 (quatorze) de março de 2011.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - MULTA

*Caso a empresa venha a descumprir qualquer das cláusulas ou condições ajustada no presente Acordo Coletivo de Trabalho, pagará a cada empregado prejudicado, multa em valor equivalente a **05% (Cinco por cento)** do salário da categoria, a ser efetuado no mês em que ocorreu o descumprimento da referida cláusula.*

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - EFEITOS JURÍDICOS

E para que produza seus jurídicos efeitos, o presente Acordo Coletivo de Trabalho foi lavrada em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, sendo levada a depósito e registro junto à Superintendência do Ministério do Trabalho e emprego.

E por estarem assim ajustas e contratadas, assinam o presente Acordo em 04 vias de igual teor e forma, com todas as formalidades legais.

OSANAN GONCALVES DOS SANTOS

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE MONTES CLAROS E

REGIAO - MG

CLEIDIMAR JOVENCIO

Gerente

IRMAOS BRETAS , FILHOS E CIA LTDA

ANEXOS

ANEXO I - REGULAMENTO DO PLANO DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS (PPLR).

ANEXO I

REGULAMENTO DO PLANO DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS (PPLR), parte integrante ao Acordo Coletivo de Trabalho que entre si fazem de um lado a empresa *IRMÃOS BRETAS, FILHOS E CIA LTDA*, e do outro lado o *SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE MONTES CLAROS E REGIÃO*.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA □ DO OBJETO DO ACORDO

1.1- O presente Acordo Coletivo de Trabalho tem por finalidade, conforme o disposto no artigo 2o., inciso II da Lei 10.101 de 19/12/2000, efetivar a participação dos empregados de **IRMÃOS BRETAS, FILHOS E CIA. LTDA.** nos lucros e resultados da Empresa, conforme Regulamento do Plano de Participação nos Lucros e Resultados (PPLR), a seguir definido.

2. CLÁUSULA SEGUNDA □ DO REGULAMENTO DO PLANO DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS □ PPLR

2.1- O Plano de Participação nos Lucros e Resultados é um programa instituído pela Empresa destinado a permitir a participação dos colaboradores nos lucros e resultados obtidos. Este prêmio está dividido em duas modalidades:

2.1.1- **Programa de Participação nos Lucros (PPL)** - o PPL é destinado para todos os colaboradores de forma geral, exceto para os aprendizes e os

contemplados com o PPR, conforme item 2.1.2, devendo ser apurado através do resultado individual e coletivo de cada unidade (Loja, Administração Regional, Administração Central, Centro de Distribuição e Hortifrutigranjeiros), através de metas operacionais, conforme circular que será amplamente divulgada, apontando especificamente as metas a serem atingidas.

2.1.1.1- DEFINIÇÃO DE METAS DO PPL

UNIDADE LOJA:

Descrição Meta	Percentual de participação
Resultado Operacional Loja	50%
Resultado Operacional Regional	15%
Venda Loja	35%

UNIDADE ADMINISTRAÇÃO REGIONAL:

Descrição Meta	Percentual de participação
Resultado Operacional Regional	50%
Resultado Operacional Rede	15%
Venda Regional	35%

UNIDADE ADMINISTRAÇÃO CENTRAL:

Descrição Meta	Percentual de participação
Resultado Operacional Rede	65%
Venda Rede	35%

UNIDADE CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO E HORTIFRUTIGRANJEIROS CENTRAL:

Descrição Meta	Percentual de participação
Produtividade	100%

2.1.2 **Programa de Participação nos Resultados (PPR)** o PPR é destinado à alta performance obtida pela Gerência da Empresa, em benefício do desenvolvimento e melhoria de resultados da Companhia. O prêmio terá como base o resultado da Empresa, através de meta corporativa e o resultado individual de cada Gerência, através de meta individual proposta de acordo com os cargos e áreas de cada colaborador elegível.

2.1.2.1- DEFINIÇÃO DE METAS PPR

As metas quantitativas serão estabelecidas e aprovadas pela Presidência, tais como venda, quantificação de margens, decréscimo de despesas, quebra, resultado operacional, etc. As metas serão amplamente divulgadas aos colaboradores elegíveis e estarão disponíveis para consulta na Administração Regional e Central.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PERÍODO DE APURAÇÃO E PAGAMENTO

3.1- A Campanha de Premiação do primeiro semestre do exercício de 2011 inicia-se em 01/01/2011 e encerra-se em 30/06/2011. O pagamento do PPLR do primeiro semestre será realizado até o dia 31/08/2011, após apuração dos resultados obtidos.

3.2 - A Campanha de Premiação do segundo semestre do exercício de 2011 inicia-se em 01/07/2011 e encerra-se em 31/12/2011. O pagamento do PPLR do segundo semestre será realizado até o dia 31/03/2012, após apuração dos resultados obtidos.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PERCENTUAL DE PARTICIPAÇÃO

4.1- DO PRIMEIRO SEMESTRE DE 2011

PPL □ cargos não elegíveis	Pontos percentuais sobre o salário base
Colaboradores em geral	0,45

PPR □ cargos elegíveis	Pontos percentuais sobre o salário base
Grupo I:	2,83
Diretor	
Gerente Regional	
Grupo II:	2,33
Supervisor	
Grupo III:	1,83
Gerentes (exemplo: loja, administrativo, manutenção, restaurante, atendimento, etc)	
Compradores	
Psicólogo	

Consultor Interno	
Analista	
Engenheiro	
Grupo IV:	
Gerente de Setor Administrativo	1,45
Gerente de Setor Operacional	
Grupo V:	
Encarregados Operacionais	1,25
Assistentes Administrativos	
Médico, Nutricionista e técnicos	

4.1.1- O PPL e o PPR referente ao primeiro semestre serão apurados com base no salário de 30/06/2011.

4.2- DO SEGUNDO SEMESTRE 2011

PPL □ cargos não elegíveis	Pontos percentuais sobre o salário base
Colaboradores em geral	0,55

PPR □ cargos elegíveis	Pontos percentuais sobre o salário base
Grupo I:	3,40
Diretor	
Gerente Regional	
Grupo II:	2,80
Supervisor	
Grupo III:	2,20
Gerentes (exemplo: loja, administrativo, manutenção, restaurante, atendimento, etc)	
Compradores	
Psicólogo	
Consultor Interno	
Analista	

Engenheiro	
Grupo IV:	1,75
Gerente de Setor Administrativo	
Gerente de Setor Operacional	
Grupo V:	1,50
Encarregados Operacionais	
Assistentes Administrativos	
Médico, Nutricionista e técnicos	

4.2.1- O PPL e o PPR referente ao segundo semestre serão apurados com base no salário de 31/12/2011.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO CÁLCULO DA PREMIAÇÃO

5.1 - O pagamento do PPL e PPR será realizado conforme todos os critérios aqui definidos, desde que seja atingido o percentual mínimo de 90% (noventa por cento) das metas estabelecidas no semestre, podendo atingir o percentual máximo de 120% (cento e vinte por cento), desde que a performance da Empresa tenha superado a 100% (cem por cento) da meta estabelecida.

5.2 - Para fins de cálculo, considera-se o percentual de participação de cada meta prevista nos itens 2.1.1.1 e 2.1.2.1 multiplicado pelo percentual efetivamente realizado. Este resultado aplicar-se-á sobre os pontos percentuais do salário base previstos nos itens 4.1 e 4.2.

5.3 - Não haverá pagamento do PPL e do PPR se o colaborador não alcançar o percentual mínimo de 90% (noventa por cento) das metas estabelecidas no semestre.

5.4 - O PPL e o PPR não incorporam ao salário para qualquer efeito, portanto não constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário, sofrendo incidência exclusiva Imposto de Renda Retido na Fonte, na forma da Lei 10.101/2000.

5.5 - A apuração do resultado obtido no primeiro e segundo semestre do exercício de 2011 atenderá às regras básicas da contabilidade brasileira, desde que não conflitantes com as normas estabelecidas no presente termo.

6. CLÁUSULA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS:

6.1- Os colaboradores admitidos durante a Campanha de Premiação participarão do PPL ou PPR (de acordo com o cargo) após término do período de experiência de 90 (noventa) dias, atendendo o critério de proporcionalidade, ressalvadas as hipóteses previstas nos demais itens.

6.2- No caso de promoção ou transferência para outras lojas/regional/departamento/setor no período da Campanha de Premiação, a apuração do PPL e do PPR será realizada de acordo com o resultado da loja/unidade em que estiver lotado o colaborador no último dia da Campanha de Premiação de cada semestre, levando-se em consideração o cargo e lotação efetivamente cadastrados em folha de pagamento.

6.3- Não incidirá o critério de proporcionalidade para os casos de licença maternidade, licença paternidade, casamento, ausência por motivo de falecimento de familiares (na forma da lei), férias, folga referente ao trabalho em dia de eleição e atestado médico em virtude de acidente de trabalho típico.

6.4 - Não incidirá o critério de proporcionalidade em relação ao colaborador com afastamento pelo INSS por acidente do trabalho típico iniciado na Campanha de Premiação. Enquanto permanecer afastado pelo INSS o colaborador não participará das próximas Campanhas de Premiação. O colaborador volta a participar de forma proporcional ou integral na Campanha em que ocorrer o efetivo retorno às atividades laborais.

6.5 - Após apuração do resultado da Campanha de Premiação, fica acordado entre as partes que as faltas injustificadas e/ou atestados médicos apresentados durante o período da campanha, serão descontadas no valor apurado o percentual de 5% (cinco por cento) por cada dia ausente.

6.6 - Nos casos de ausência ao trabalho em virtude de internação hospitalar ou afastamento pelo INSS por motivo de doença, o colaborador participará da Campanha de Premiação utilizando-se o critério de proporcionalidade.

6.7 - Os colaboradores desligados por justa causa durante a Campanha de Premiação perderão o direito ao PPL ou PPR.

6.8 - Os colaboradores desligados durante a Campanha sem justa causa ou por pedido de demissão terão direito de receber proporcionalmente ao período trabalhado, desde que tenham cumprido as metas definidas e que procurem a Empresa no período de até 30 dias após a data prevista para o pagamento do PPL e PPR.

6.9 - Os colaboradores cujos contratos de experiência forem rescindidos, unilateral ou bilateralmente, durante a vigência do mesmo ou, ainda, para aqueles rescindidos no termo final, no período da Campanha de Premiação, não terão direito ao PPL e PPR.

6.10 - Os colaboradores que ajuizarem demanda judicial pleiteando rescisão indireta não terão direito ao PPL ou PPR.

6.11 - Os colaboradores aposentados ou falecidos durante o período da Campanha de Premiação receberão o PPL ou PPR obedecendo-se o critério da proporcionalidade, desde que tenham cumprido as metas definidas e que procurem a empresa no período de até 30 dias após a data prevista para o pagamento do PPL e PPR.

6.12 - Os eventuais casos omissos ou dúvidas de interpretação que venham a surgir durante a vigência do presente acordo serão resolvidos entre as partes.

7. CLÁUSULA SÉTIMA □ DA VIGÊNCIA E VALIDADE

7.1 - O presente acordo terá prazo de vigência e validade no período de 01 janeiro de 2011 até 31 de dezembro de 2011.

8. CLÁUSULA OITAVA □ DO FORO

8.1 - As divergências decorrentes da aplicação do presente Acordo Coletivo de Participação nos Lucros ou Resultados deverão, primeiramente, ser dirimidas mediante entendimentos entre a **EMPRESA** e o **SINDICATO**. Persistindo impasse, a questão poderá ser levada à apreciação da Justiça do Trabalho.

E por estarem assim as partes justas e acordadas, assinam o presente instrumento que é feito em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Montes Claros/MG, 18 de Março de 2011.

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE MONTES
CLAROS E REGIÃO
OSANAN GONÇALVES DOS SANTOS □ PRESIDENTE CPF
657.401.909-06**

**IRMÃOS BRETAS FILHOS E CIA LTDA
CLEIDIMAR JOVÊNCIO - GERENTE CPF 783.075.116-15**

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .